CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 51

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 048/2022.

EXPEDIENTE
31 / 05 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 048/2022, "**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA, DESPORTIVA, SÓCIO ASSISTENCIAL MENINO DE PÉ NO CHÃO**", de autoria do vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e parecer da Procuradoria do Legislativo.

.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto visa a declaração de utilidade pública da Associação Cultural, Artística, Desportiva, Sócio Assistencial Menino de Pé no Chão.

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 30, I da Constituição Federal, bem como artigos 12 e 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria não está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo.

O nobre vereador pretende declarar a utilidade pública da Associação Cultural, Artística, Desportiva, Sócio Assistencial Menino de Pé no Chão.

A Utilidade Pública é o reconhecimento da União, dos Estados e dos Municípios de que a entidade presta relevante serviços à sociedade sem distinção de clientela. Essas entidades são pessoas jurídicas de direito privado criadas ou instituídas por particulares, nos termos da lei, para o desempenho perene, efetivo e desinteressado de atividades de interesse público, em vista

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Fls 52

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 048/2022.

do bem-estar social, de necessidade e proveito de uma comunidade ou de toda a coletividade, passíveis de serem reconhecidas pelo poder público como espontâneas colaboradoras do Estado.

Para tanto, devem ser observados os requisitos elencados na Lei Municipal n.º 822/67, alterada pela Lei n.º 4.957, de 14 de maio de 2007.

Nos termos da legislação de referência, a entidade deve possuir:

- Personalidade jurídica, conforme documento de fl. 15;
- Efetivo e contínuo funcionamento há pelo menos 01 ano, conforme atestado pelo relatório de atividades de fl. 18 e portfólio às fls. 19 a 33;
- Exercício de atividades culturais filantrópicas, conforme atestado pelo relatório de atividades de fl. 18 e portfólio às fls. 19 a 33;
- Gratuidade nos cargos de direção e ausência de distribuição de lucros, conforme previsão estatutária, especialmente no artigo 36 do Estatuto às fls. 08 a 14;
- Registro nos órgãos competentes conforme a sua natureza, conforme documento de fl. 32, que comprova seu registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Idoneidade moral dos membros da diretoria, conforme atestados de antecedentes de seus membros, às fls. 34 a 44,
- Publicação na imprensa oficial de demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior, nos termos do documento de fl. 16, que declara a ausência de movimentação financeira no ano de 2021.

Conforme se verifica, a entidade em questão preencheu os requisitos legais necessários à obtenção do título.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

Fls 53

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 048/2022.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Comunicado nº 133/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 045/2022	Institui a política de transparência nas escolas públicas do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte
Projeto de Lei 048/2022	Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural, Artística, Desportiva, Sócio Assistencial Menino de Pé no Chão.	Vereador Pedro Américo de Almeida

Gilsinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681